DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2142/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2255/2015
PROTOCOLO	: 1564646
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório na modalidade- Pregão Presencial e a ata de registro de preços – foram devidamente formalizadas de acordo com as determinações da lei nº 10.520/02 e 8.666/93, e remetido à Corte de Contas, instruídos com a documentação estabelecida pela IN/TC/MS nº 35/2011.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 071/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2014, realizado pelo Município de Coxim/ MS e a microempresa Agostinho Gonzales Filho, visando ao registro de preços para a eventual aquisição de materiais de construção, equipamentos e ferramentas, no valor de R$ 111.027,75 (cento e onze mil vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-2436/2015 - f. 337/340) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer acostado à f. 341/ (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9710/2015).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2014, realizado pelo Município de Coxim/ MS e a microempresa Agostinho Gonzales Filho.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. A publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 18.03.2014 (f. 332).

O Procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 071/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2014 – foram devidamente formalizadas de acordo com as determinações da lei nº 10.520/02 e 8.666/93, e remetido à Corte de Contas, instruídos com a documentação estabelecida pela IN/TC/MS nº 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº*

071/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2014 celebrado pelo Município de Coxim e a microempresa Agostinho Gonzales Filho, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 17 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 071/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 02/2014, celebrado pelo Município de Coxim e a microempresa Agostinho Gonzales Filho - ME, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se

Campo Grande 17 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator